

**REGULAMENTO DO CURSO
DE LICENCIATURA EM DIREITO
DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao curso de Licenciatura em Direito (1.º Ciclo de Estudos) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Faculdade).

Artigo 2.º

Conceitos

Entende-se por:

a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;

b) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do aluno, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;

c) «Unidades curriculares obrigatórias» as unidades curriculares incluídas no plano de estudos que o aluno está obrigado a frequentar e nas quais tem de obter aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;

d) «Unidades curriculares optativas» as unidades curriculares que o aluno pode escolher de entre um elenco limitado.

Artigo 3.º

Plano de estudos

1 – A atribuição do grau de licenciado em Direito depende da obtenção de 240 créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por quatro anos escolares.

2 – Os créditos referidos no número anterior são conseguidos através da aprovação em unidades curriculares organizadas num plano de estudos:

- a) 216 ECTS em unidades curriculares obrigatórias;
- b) 24 ECTS em unidades curriculares optativas.

3 – As unidades curriculares obrigatórias e as unidades curriculares optativas que integram o plano de estudos constam do Anexo I ao presente Regulamento.

4 – O Conselho Científico define, anualmente, a oferta das unidades curriculares optativas.

CAPÍTULO II

CALENDÁRIO ESCOLAR E ENSINO

Artigo 4.º

Ano escolar e calendário escolar

1 – Entende-se por ano escolar o período de tempo que se inicia a 1 de Setembro de um ano civil e termina no dia 31 de Agosto do ano seguinte.

2 – Em cada ano escolar e até final do mês de Março, o Director da Faculdade publica um calendário (escolar), que deve incluir:

- a) As datas de início e fim do período lectivo de cada semestre;
- b) As férias lectivas;
- c) O início e o termo das épocas de exames.

3 – A fixação definitiva do calendário de exames é precedida da divulgação de um mapa provisório sobre o qual são ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico.

Artigo 5.º

Inscrição nas unidades curriculares

1 – A inscrição nas unidades curriculares é feita no início de cada ano escolar, reportando-se a todo o ano ou a um semestre.

2 – A inscrição realiza-se na plataforma informática da Universidade de Coimbra.

3 – Por opção do aluno, a inscrição pode ser efectuada em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.

Artigo 6.º

Inscrição em regime de tempo integral

1 – Tendo em consideração o plano de estudos, o aluno em regime de tempo integral deve inscrever-se em unidades curriculares obrigatórias e, ou optativas que lhe permitam obter 60 ECTS por ano escolar.

2 – O aluno em regime de tempo integral transita para o ano seguinte quando tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares ou quando as unidades curriculares em que não tiver obtido aprovação correspondam no máximo a 24 ECTS.

3 – O aluno pode inscrever-se até um máximo de 24 ECTS adicionais de reinscrição.

4 – A falta de aproveitamento escolar numa unidade curricular num determinado ano lectivo implica a obrigatoriedade de reinscrição nessa unidade curricular no ano lectivo seguinte.

5 – O estudante que no ano lectivo anterior tenha obtido aprovação em todas as unidades em que se inscreveu, com um mínimo de 60 ECTS, e cuja média até ao final desse ano lectivo se encontre no escalão A da escala europeia de comparabilidade pode inscrever-se até ao limite máximo de 84 ECTS.

Artigo 7.º

Inscrição em regime de tempo parcial

1 – No ano escolar ou em cada semestre, o aluno pode inscrever-se num número de unidades curriculares a que corresponda, respectivamente, um máximo de 30 ou de 15 ECTS.

2 – A inscrição a tempo parcial é contabilizada em 0,5 para efeitos de aplicação do regime de prescrição.

3 – Ao estudante que estiver inscrito apenas num semestre aplica-se metade do disposto no número 3 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Horários

Os horários das unidades curriculares são divulgados antes da abertura do período de inscrições e depois de ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico.

Artigo 9.º

Regime lectivo

1 – Em cada unidade curricular podem ser leccionadas aulas teóricas e práticas, ou teórico-práticas.

2 – A divisão dos alunos em turmas teóricas ou teórico-práticas é feita pelos Serviços Académicos, na plataforma informática utilizada pela Faculdade.

Artigo 10.º

Frequência das aulas nos regimes de avaliação contínua e repartida

1 – Os alunos avaliados nos termos do regime de avaliação contínua devem frequentar as aulas das turmas teóricas, práticas ou teórico-práticas respectivas.

2 – No regime de avaliação repartida, o docente pode exigir um número mínimo de presenças nas aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas.

3 – A frequência das aulas pelos alunos é registada pelos docentes na plataforma digital usada pela Faculdade.

4 – A justificação de faltas só pode ser efectuada nos termos e com os fundamentos previstos no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

Artigo 11.º

Sumários e outros elementos de estudo

1 – Os docentes das aulas teóricas, práticas e teórico-práticas devem elaborar um sumário da matéria leccionada e disponibilizá-lo para consulta na plataforma digital usada pela Faculdade no prazo máximo de cinco dias úteis após cada aula.

2 – Os docentes devem disponibilizar na plataforma digital usada pela Faculdade, antes do início das actividades lectivas, a ficha anual das unidades curriculares pelas quais são responsáveis, da qual constarão o programa, os conteúdos, os objectivos e as competências a desenvolver, os métodos de ensino e de avaliação e a bibliografia fundamental.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 12.º

Regimes de avaliação

1 – O regime normal de avaliação de conhecimentos é o de avaliação por exame final.

2 – Mediante comunicação ao Conselho Científico efectuada pelo regente da respectiva unidade curricular, podem ser adoptados os regimes de avaliação contínua ou avaliação repartida.

Artigo 13.º

Classificação final da unidade curricular

A classificação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o aluno que tenha obtido um mínimo de 10 valores.

SECÇÃO II

AVALIAÇÃO POR EXAME FINAL

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROVAS DE EXAME

Artigo 14.º

Tipos de provas

1 – A avaliação por exame final comporta uma prova escrita e uma prova oral.

2 – Ficam dispensados da prova oral os alunos classificados com nota igual ou superior a 10 valores na prova escrita.

3 – São automaticamente admitidos à prova oral os alunos classificados com nota de 8 ou 9 valores na prova escrita.

Artigo 15.º

Duração das provas

1 – As provas escritas de exame final têm a duração de duas horas.

2 – As provas orais têm duração variável, não devendo, porém, ser inferior a quinze nem superior a 60 minutos.

3 – Tanto as provas escritas como as orais não podem, em caso algum, prolongar-se para além das vinte horas e trinta minutos.

Artigo 16.º

Júri das provas

1 – A avaliação de conhecimentos é feita sob a responsabilidade do regente da unidade curricular.

2 – O Conselho Científico pode autorizar o desdobramento dos júris de exame, encarregando da regência, para este efeito, os docentes indicados pelo regente da unidade curricular, que estabelece com aqueles os critérios a seguir na avaliação.

3 – As provas orais devem ser realizadas perante um júri constituído por, pelo menos, dois docentes e presidido pelo encarregado da regência para efeito de exame.

Artigo 17.º

Publicitação da classificação

1 – A classificação das provas deve ser publicitada na plataforma digital usada pela Faculdade.

2 – No momento da sua disponibilização na plataforma informática, as pautas devem estar integralmente preenchidas.

3 – A classificação das provas deve ser divulgada até catorze dias seguidos após a realização das mesmas.

4 – Se a decisão de comparecer a uma prova depender dos resultados de provas já realizadas, a classificação destas deve ser divulgada com uma antecedência mínima de três dias seguidos.

5 – Se o docente da unidade curricular considerar insuficiente o prazo referido no n.º 3, pode solicitar ao Conselho Pedagógico, em requerimento devidamente fundamentado, a fixação de um prazo mais alargado.

6 – Se o prazo referido no n.º 4 não for cumprido, o aluno tem direito a nova prova de avaliação à unidade curricular em causa, desde que, tendo comparecido e desistido ou reprovado na prova anterior, o requeira no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da divulgação da classificação desta última, através de submissão de pedido na página *Web* da Faculdade de Direito.

Artigo 18.º

Alunos deficientes ou acidentados

1 – Sem prejuízo do regime estabelecido no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra, os alunos invisuais, os deficientes motores ou acidentalmente incapacitados de escrever devem declarar esse facto no acto de inscrição nas provas.

2 – A incapacidade acidental referida no n.º 1 obriga à apresentação de uma justificação médica, prestada por entidade reconhecida pelo Director da Faculdade.

Artigo 19.º

Coincidência e intervalo mínimo entre provas

1 – Os alunos têm direito a um intervalo mínimo de 24 horas entre a realização de provas escritas e de provas orais, ou entre provas orais.

2 – O aluno apenas goza do direito ao intervalo mínimo relativamente a uma prova anterior para a qual se encontra inscrito se efectivamente a realizar.

3 – Havendo coincidência entre uma prova escrita e uma prova oral, fica esta adiada; se a coincidência se verificar entre provas orais, prevalece a que tenha sido marcada em primeiro lugar, adiando-se a segunda.

4 – O adiamento a que se referem os números anteriores depende de requerimento a apresentar pelo aluno interessado, através de submissão do pedido na página *Web* da Faculdade de Direito.

SUBSECÇÃO II

PROVAS ESCRITAS

Artigo 20.º

Inscrição em provas escritas

1 – A prestação de provas escritas de exame final depende de inscrição prévia, que deve ser efectuada na plataforma informática, até três dias úteis antes da realização de cada prova.

2 – Só são admitidas as inscrições dos alunos inscritos nas respectivas unidades curriculares no ano escolar a que as provas dizem respeito.

Artigo 21.º

Âmbito das provas escritas

1 – As provas escritas de exame final só podem incidir sobre matéria leccionada até oito dias úteis antes da sua realização.

2 – Não há limites quanto à extensão das respostas dadas pelos alunos nas provas.

Artigo 22.º

Organização e prestação das provas escritas

1 – Uma vez terminado o prazo de inscrição para a prova escrita de cada disciplina, são afixadas pautas, ordenadas por ordem alfabética com os alunos que prestam prova em cada uma das salas.

2 – Os alunos só podem entrar na sala onde vai decorrer a prova à hora marcada e desde que esteja presente o docente encarregado da sua fiscalização.

3 – Os alunos devem ser portadores de um documento fidedigno de identificação, como o Cartão de Estudante da Universidade de Coimbra, o Bilhete de Identidade, o Cartão de Cidadão, o Passaporte ou a Carta de Condução.

4 – Se não dispuser de documento de identificação, nos termos do número anterior, o aluno pode prestar provas, mas a eficácia destas fica dependente da apresentação, nos dois dias úteis seguintes, do documento em falta ao docente encarregado da vigilância, implicando o incumprimento deste ónus a ineficácia da prova.

5 – É permitido aos alunos o uso de legislação própria, desde que apenas contenha o texto da lei ou remissões, impressas ou manuscritas, para outras normas.

6 – Todos os elementos de estudo cuja utilização não seja permitida devem ser colocados, pelos alunos, na primeira fila das carteiras.

7 – Durante a realização das provas, não é permitido a detenção de computadores, *tablets*, telemóveis, BIPS ou quaisquer outros dispositivos análogos.

8 – Em caso de fraude ou tentativa de fraude, a prova é anulada, ficando o autor sujeito às sanções previstas para o efeito no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

9 – Os alunos que pretendam desistir da prova devem declará-lo por escrito no rosto da respectiva folha de prova, podendo anunciar a sua desistência desde o início até ao momento em que ela é declarada finda, mas só sendo autorizados a abandonar a sala decorridos, pelo menos, 30 minutos sobre o início da prova.

10 – Durante as provas escritas, o aluno pode ausentar-se da sala, para utilizar os sanitários. A ausência, bem como a sua duração, é registada na folha da prova e rubricada pelo docente em serviço de vigilância, ficando o aluno, porém, sujeito a prestar prova oral, mesmo que obtenha classificação igual ou superior a dez valores, se assim o entender o docente responsável pela unidade curricular.

Artigo 23.º

Critérios de correcção

Entre o fim do exame e a publicação das notas, o docente responsável pela unidade curricular deve disponibilizar na plataforma digital usada pela Faculdade um documento contendo os critérios de correcção aplicáveis.

Artigo 24.º

Consulta das provas

1 – Após a publicitação da classificação, os alunos têm o direito de consultar as suas provas.

2 – Com a publicitação da classificação, o docente responsável pela unidade curricular deve tornar público o dia, hora e local em que os alunos podem consultar as provas, antes do início das provas orais ou de recurso, dentro do prazo máximo de 15 dias.

Artigo 25.º

Reapreciação de provas

1 — O estudante que considere, após consulta da prova e esclarecimentos do docente, que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada pode solicitar a reapreciação da mesma, mediante requerimento entregue no Serviço de Gestão Académica da Universidade de Coimbra, no prazo máximo de cinco dias seguidos após o período previsto no n.º 2 do artigo 24.º. Para tal deve indicar as respostas ou pontos em que considera que a classificação é inferior ao que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita a reapreciação, justificando esse pedido.

2 - Depois de o requerimento dar entrada nos Serviços Administrativos da Faculdade, o Coordenador do 1.º Ciclo deve promover a respectiva remessa para o Coordenador da Secção em que se integra a unidade curricular a que a prova respeita.

3 – Cabe ao Coordenador da Secção apreciar e classificar a prova.

4 — A avaliação resultante do processo de reavaliação prevalece sempre sobre a avaliação anteriormente atribuída, mesmo quando tal implique a descida da nota ou a reprovação.

5 — Até à resposta ao pedido de reapreciação, o estudante deve comportar-se relativamente às outras provas e épocas de avaliação como se o pedido de reapreciação não existisse. Se o resultado da reavaliação for conhecido quando o estudante tem já uma outra avaliação à mesma unidade curricular, prevalece a classificação mais elevada.

SUBSECÇÃO III

PROVAS ORAIS

Artigo 26.º

Inscrição em provas orais

1 – A realização de prova oral pelos alunos classificados com nota de 8 ou 9 valores na prova escrita não depende de requerimento de inscrição.

2 – Os alunos que tenham sido dispensados da prova oral podem requerer a sua realização, para efeitos de melhoria de classificação, através de submissão de pedido na página *Web* da Faculdade de Direito, dentro dos dois dias úteis subsequentes à publicação dos resultados da prova escrita.

3 – No caso previsto no número anterior, a classificação não pode ser inferior à obtida na prova escrita.

Artigo 27.º

Marcação de provas orais

1 – Os Serviços Académicos ou o Docente da unidade curricular procedem à marcação das provas orais, indicando na respectiva pauta os resultados da prova escrita, bem como o dia, a hora e a sala em que o aluno se deve apresentar.

2 – Os Serviços Académicos indicam na pauta o dia e hora a que procedem à afixação da mesma.

3 – A realização das provas orais só pode ter início três dias seguidos após a data da publicitação da pauta com os resultados da prova escrita.

4 – Se, no momento da publicitação da pauta com os resultados da prova escrita, não se proceder logo à marcação das orais, esta é feita com a antecedência mínima de três dias seguidos em relação ao início da realização das provas.

5 – Depois de iniciadas, as provas orais são marcadas diariamente conforme o seguinte horário:

- a) Até às 12:30 horas, para as provas cuja chamada tenha lugar na manhã seguinte;
- b) Até às 17:00 horas, para as provas cuja chamada tenha lugar na tarde do dia seguinte.

6 – Salvo nos casos em que houve deferimento do requerimento de antecipação de exame, as provas orais para efeito de melhoria de classificação realizam-se na época de recurso e, preferencialmente, após as orais dos alunos que tenham obtido classificação de 8 ou 9 valores na prova escrita.

SUBSECÇÃO IV

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 28.º

Repetição de exame para melhoria de classificação

1 – O aluno que, para qualquer unidade curricular, pretenda melhorar a classificação obtida em ano(s) anterior(es) ou mediante creditação, deve voltar a inscrever-se na referida unidade curricular, desde que a mesma se mantenha em funcionamento, estando apenas sujeito ao número máximo de ECTS em que possa inscrever-se.

2 – A melhoria de classificação é efectuada mediante a realização de uma prova oral.

3 - A repetição de exame para melhoria de classificação às unidades curriculares do 1.º semestre realiza-se na época de recurso de Fevereiro e às unidades curriculares do 2.º semestre na época de recurso de Julho.

4 – Na prova oral não pode ser atribuída classificação inferior à anteriormente obtida.

SUBSECÇÃO V

FALTA ÀS PROVAS

Artigo 29.º

Falta

1 – A falta a qualquer prova verifica-se pela não comparência do aluno no dia, hora e sala indicados para a respectiva realização.

2 – No caso de provas orais, a falta é verificada por funcionário ou por um dos docentes que integra o júri, depois de efectuada, antes do início das provas, a chamada dos alunos inscritos.

Artigo 30.º

Justificação de faltas

As causas justificativas de faltas às provas e o respectivo regime jurídico constam do Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

Artigo 31.º

Atraso na apresentação à prova oral

1 – Os alunos que não compareçam à prova oral, mas se apresentem nos Serviços Académicos dentro do horário de expediente e no próprio dia da prova, podem expor as razões que os impediram de comparecer à hora marcada em requerimento dirigido ao presidente do júri respectivo, que, perante as razões apresentadas, pode considerar justificado o atraso.

2 – Em caso de deferimento, o presidente do júri ordena a realização da prova no mesmo dia ou, excepcionalmente, em caso de absoluta impossibilidade, no dia seguinte.

Artigo 32.º

Alteração da data, antecipação e adiamento de provas orais

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, a alteração da data, a antecipação e o adiamento de uma prova oral dependem de requerimento dirigido ao Director da Faculdade e entregue nos Serviços Administrativos.

2 – A alteração da data, a antecipação e o adiamento de uma prova oral só podem ser deferidos com um dos fundamentos de justificação de faltas previstos no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

3 – A alteração da data, a antecipação ou o adiamento de provas orais não podem determinar a marcação de provas fora das épocas de exame.

SUBSECÇÃO VI

ÉPOCAS DE EXAME

Artigo 33.º

Épocas de exame

Os exames realizam-se nas seguintes épocas:

- a) Épocas normais;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial;
- d) Épocas extraordinárias.

Artigo 34.º

Épocas normais

1 – As épocas normais de exame são em Janeiro e Fevereiro e em Junho e Julho.

2 – Em Janeiro e Fevereiro realizam-se as provas correspondentes a unidades curriculares do 1.º semestre e em Junho e Julho as provas correspondentes a unidades curriculares do 2.º semestre.

3 – A prestação de provas escritas de exame final da época normal depende de inscrição prévia, nos termos do artigo 20.º.

4 – Prestam provas escritas na época normal os alunos de unidades curriculares que não adoptaram o regime de avaliação contínua ou de avaliação repartida.

Artigo 35.º

Épocas de recurso

1 – As épocas de recurso são em Fevereiro e em Julho.

2 – As épocas de recurso destinam-se à realização de provas de exame final pelos alunos que não tenham obtido aprovação na avaliação contínua ou na avaliação repartida, bem como aos que não tenham comparecido ou não tenham sido aprovados nas épocas normais de exame.

3 – Não existem limitações quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época de recurso.

4 – A prestação de provas escritas de exame final de recurso depende de inscrição prévia, nos termos do artigo 20.º.

Artigo 36.º

Épocas especial e extraordinárias

1 – As épocas especial e extraordinárias são anualmente definidas pelo calendário escolar.

2 – Apenas podem realizar exame nas épocas especial e extraordinárias os alunos que se encontrem em condições de beneficiar de regimes especiais, nos termos do Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

3 – A inscrição para exames nas épocas especial e extraordinárias é obrigatória e decorre em prazo a fixar, em cada semestre, pelos Serviços de Gestão Académica.

4 – O mapa de exames das épocas especial e extraordinárias deve ser estabelecido até ao quinto dia útil após o termo do prazo de inscrição a que se refere o número anterior.

SUBSECÇÃO VII

DIREITOS ESPECIAIS

Artigo 37.º

Alunos que beneficiam de regimes especiais

1 – Beneficiam de regimes especiais os alunos que se encontrem nas condições previstas no Regulamento de Direitos Especiais da Universidade de Coimbra.

2 – A disciplina jurídica dos regimes previstos no número anterior consta do Regulamento de Direitos Especiais da Universidade de Coimbra.

SECÇÃO III

AVALIAÇÃO CONTÍNUA E AVALIAÇÃO REPARTIDA

Artigo 38.º

Elementos de avaliação

1 – Integram a avaliação contínua, designadamente, os elementos seguintes:

- a) Assiduidade às aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Participação nas aulas;
- c) Realização de testes escritos;
- d) Apresentação e discussão de trabalhos;
- e) Exercícios de argumentação.

2 – Integra a avaliação repartida a realização de, pelo menos, dois testes escritos.

3 – A avaliação contínua e a avaliação repartida são conduzidas autonomamente pelos docentes da unidade curricular, sob a orientação do regente ou professor coordenador.

4 – A avaliação contínua deve incluir uma componente escrita de carácter individual, sendo obrigatoriamente constituída, no mínimo, por um teste escrito.

3 – Os testes escritos referidos nos n.ºs 1 e 2 não podem ter uma duração inferior a sessenta minutos, nem superior a cento e vinte minutos.

4 – Os docentes devem anunciar aos estudantes as datas em que pretendem realizar os testes escritos.

5 – No mesmo dia, os estudantes só podem ser submetidos a um teste escrito.

Artigo 39.º

Exclusão dos regimes de avaliação contínua e repartida

1 – Ficam excluídos do regime de avaliação contínua, não reunindo condições para serem avaliados, os alunos que adotem qualquer um dos comportamentos seguintes:

- a) Não compareçam a metade das aulas preleccionadas;
- b) Não se apresentem à realização dos testes escritos;
- c) Recusem as diferentes formas de participação nas aulas.

2 – Ficam excluídos do regime de avaliação repartida, não reunindo condições para serem avaliados, os alunos que não se apresentem à realização dos testes escritos ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 10.º, os alunos que não compareçam ao número mínimo de aulas definido pelo docente.

3 – Os alunos excluídos dos regimes de avaliação contínua e repartida ficam submetidos à avaliação por exame final na época de recurso.

Artigo 40.º

Classificação na avaliação contínua e na avaliação repartida

1 – A classificação na avaliação contínua resulta da ponderação global dos elementos a que se refere o n.º 1 do artigo 38.º.

2 – Os coeficientes a atribuir a cada um dos elementos de avaliação podem variar consoante a unidade curricular, devendo ser fixados pelos respectivos docentes e publicitados nos locais de estilo e na plataforma digital usada pela Faculdade no início do semestre lectivo, tendo em consideração o disposto no número seguinte.

3 – Aos testes escritos referidos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 38.º não pode ser atribuído um coeficiente inferior a 60%.

4 – A classificação na avaliação repartida resulta da média aritmética arredondada às unidades da classificação dos testes escritos referidos no n.º 2 do artigo 38.º.

5 – Consideram-se reprovados no regime de avaliação contínua os estudantes que:

- a)* Obtenham nos testes escritos uma classificação média inferior a 8 valores;
- b)* Obtenham na avaliação contínua uma classificação inferior a 8 valores.

6 – Consideram-se reprovados na avaliação repartida os alunos que obtenham nos testes escritos uma classificação média inferior a 8 valores.

7 – Os estudantes reprovados no regime de avaliação contínua ou de avaliação repartida ficam submetidos à avaliação por exame final na época de recurso.

Artigo 41.º

Provas orais

1 – Ficam dispensados da prova oral os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores na avaliação contínua ou repartida.

2 – São admitidos à prova oral os alunos que obtenham classificação de 8 ou 9 valores na avaliação contínua ou repartida.

3 – Os alunos que tenham sido dispensados da prova oral podem requerer a sua prestação, para efeito de melhoria de nota, dentro dos dois dias úteis subsequentes à publicação da classificação da avaliação contínua ou da avaliação repartida, através de submissão do pedido na página *Web* da Faculdade de Direito.

4 – O regime das provas orais rege-se pelas normas que regulam a realização das mesmas provas no regime de avaliação por exame final.

Artigo 42.º

Publicitação da classificação de avaliação contínua e de avaliação repartida

A classificação final de avaliação contínua e de avaliação repartida deve ser

publicitada até três dias úteis antes da realização do exame da época de recurso.

CAPÍTULO IV

CÁLCULO DA MÉDIA FINAL

Artigo 43.º

Escala de classificação final

A classificação final da Licenciatura em Direito é expressa em valores, no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, e é determinada de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 44.º

Classificação final de Licenciatura

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a classificação final corresponde à média aritmética das classificações obtidas em todas as unidades curriculares, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

2 – A classificação final apresenta-se em números inteiros, sendo as décimas arredondadas à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas, respectivamente.

3 – À classificação final acresce um valor, se se verificar uma das seguintes condições:

a) A classificação obtida em oito ou mais unidades curriculares é superior em 1 ou mais valores à classificação apurada no n.º 2; ou

b) A classificação obtida em 6 ou mais unidades curriculares é superior em 2 ou mais valores à classificação apurada no n.º 2.

4 – Para efeitos do número anterior, as unidades curriculares com 3 ECTS valem metade das unidades curriculares com 6 ECTS.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45.º

Aplicação temporal da norma sobre cálculo da média final de licenciatura

O disposto no artigo 44.º aplica-se a todos os estudantes que concluíam a Licenciatura a partir do ano lectivo 2013/2014.

Artigo 46.º

Bonificação da classificação final

Aos alunos que no ano lectivo de 2006/2007 se encontravam inscritos no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano é atribuída uma bonificação à classificação final, apurada sem arredondamento, da Licenciatura em Direito de, respectivamente, 0,25, 0,5, 0,75 e 1,0 valores.

Artigo 47.º

Regimes de avaliação

1 – Enquanto não se verificar a existência de condições que permitam o respectivo cumprimento, fica suspensa a eficácia da norma constante do n.º 4 do artigo 34.º.

2 – No caso previsto no número anterior, vigoram as seguintes normas:

- a) A opção pela avaliação contínua ou avaliação repartida, nas unidades curriculares em que possam funcionar, depende de expressa manifestação de vontade dos alunos, até duas semanas após o início das aulas, através do preenchimento de ficha própria, disponibilizada para o efeito nos Serviços Académicos e na página da Faculdade na Internet;
- b) O aluno que não optar pelo regime de avaliação contínua ou repartida fica sujeito ao regime de avaliação final, podendo realizar os exames na época normal e ou na época de recurso;

- c) O aluno pode desistir da avaliação contínua ou repartida até ao termo da quarta semana lectiva, mediante uma declaração datada e assinada, entregue ao docente, considerando-se, desde então, sujeito ao regime de avaliação final.

Artigo 48.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos não previstos no presente Regulamento são resolvidos pelo Director da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Aprovado pela Assembleia da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 25 de Maio de 2016.

Anexo I

Ano	Semestre	Unidade Curricular	ECTS	Observação:
1º	1º	Introdução ao Direito I	6	Obrigatória
1º	1º	Economia Política I	6	Obrigatória
1º	1º	Direito Romano	6	Obrigatória
1º	1º	Direito Constitucional I	6	Obrigatória
1º	1º	Direito Internacional Público I	6	Obrigatória
1º	2º	Introdução ao Direito II	6	Obrigatória
1º	2º	Economia Política II	6	Obrigatória
1º	2º	História do Direito Português	6	Obrigatória
1º	2º	Direito Constitucional II	6	Obrigatória
1º	2º	Direito Internacional Público II	6	Optativa
1º	2º	Introdução ao Pensamento Jurídico Contemporâneo	6	Optativa
1º	2º	Inglês Jurídico I	6	Optativa
1º	2º	História do Direito Luso-Brasileiro	6	Optativa
1º	2º	Direito Privado Luso-Chinês	6	Optativa

2º	1º	Teoria Geral do Direito Civil I	6	Obrigatória
2º	1º	Direito Administrativo I	6	Obrigatória
2º	1º	Direito da União Europeia I	6	Obrigatória
2º	1º	Direito do Trabalho I	6	Obrigatória
2º	1º	Finanças Públicas I	6	Obrigatória
2º	2º	Teoria Geral do Direito Civil II	6	Obrigatória
2º	2º	Direito Administrativo II	6	Obrigatória
2º	2º	Direito da União Europeia II	6	Obrigatória
2º	2º	Direito Fiscal I	6	Obrigatória
2º	2º	Finanças Públicas II	6	Optativa
2º	2º	Direito do Trabalho II	6	Optativa
2º	2º	Inglês Jurídico II	6	Optativa
2º	2º	Alemão Jurídico	6	Optativa
2º	2º	História do Direito Luso-Brasileiro	6	Optativa
2º	2º	Direito Privado Luso-Chinês	6	Optativa
3º	1º	Direito das Obrigações I	6	Obrigatória
3º	1º	Direito Penal I	6	Obrigatória

3º	1º	Direito da Família e dos Menores	6	Obrigatória
3º	1º	Direito Processual Civil I	6	Obrigatória
3º	1º	Direito Administrativo III	6	Obrigatória
3º	2º	Direito das Obrigações II	6	Obrigatória
3º	2º	Direito Penal II	6	Obrigatória
3º	2º	Direito das Coisas	6	Obrigatória
3º	2º	Direito Processual Civil II	6	Obrigatória
3º	2º	Contratos Cíveis	6	Optativa
3º	2º	Contratos Públicos	6	Optativa
3º	2º	Direito Fiscal II	6	Optativa
3º	2º	Direito Público Luso-Brasileiro	6	Optativa
3º	2º	Direito Privado Luso-Brasileiro	6	Optativa
3º	2º	Direito da Informática	6	Optativa
4º	1º	Direito Comercial I	6	Obrigatória
4º	1º	Metodologia do Direito	6	Obrigatória
4º	1º	Direito Penal III	6	Obrigatória
4º	1º	Direito Internacional Privado	6	Obrigatória

4º	1º	Medicina Legal	3	Obrigatória
4º	1º	Organização Judiciária	3	Obrigatória
4º	2º	Direito Comercial II	6	Obrigatória
4º	2º	Direito Processual Civil III (Processo Executivo)	6	Obrigatória
4º	2º	Direito Processual Penal	6	Obrigatória
4º	2º	Direito Patrimonial da Família e das Sucessões	6	Obrigatória
4º	2º	Contratos Cíveis	6	Optativa
4º	2º	Contratos Públicos	6	Optativa
4º	2º	Direito dos Registos e do Notariado	6	Optativa
4º	2º	Direito Internacional Privado II	6	Optativa
4º	2º	Direito das Coisas II	6	Optativa
4º	2º	Direito Público Luso-Brasileiro	6	Optativa
4º	2º	Direito Privado Luso-Brasileiro	6	Optativa
4º	2º	Direito da Informática	6	Optativa